

Seção XI**Do Técnico de Monitoramento**

Art. 25. São atribuições do Técnico de Monitoramento:

- I – Executar as tarefas de monitoramento conforme instruções do coordenador, garantindo eficiência e alinhamento com os prazos estabelecidos;
- II – Monitorar e atualizar planilhas, sistemas e documentos essenciais para o controle de dados do Centro de Mídias;
- III – Acompanhar e registrar a frequência dos professores mediadores, emitindo relatórios para controle e providências da coordenação.
- IV – Monitorar o desempenho e a qualidade da conectividade nas unidades atendidas pelo CEMEP, reportando falhas e sugerindo soluções.
- V – Fiscalizar o estado físico dos equipamentos e infraestrutura tecnológica, registrando necessidades de manutenção e acionando os responsáveis.
- VI – Acompanhar e registrar o cumprimento de contratos de fornecedores e prestadores de serviço, reportando eventuais inconformidades.
- VII – Auxiliar na sistematização de dados relacionados à lotação de professores e utilização de recursos tecnológicos.

Seção XII**Dos Dirigentes das Diretorias Regionais de Ensino**

Art. 26. São atribuições dos Dirigentes, em relação ao CEMEP:

- I – Construir o planejamento para a gestão da regional, acompanhar as ações, monitorar os indicadores de desempenho dos estudantes assistidos pela educação mediada por tecnologia, via Centro de Mídias.
- II – Assegurar a implementação das diretrizes da SEDUC com ênfase na melhoria da gestão da rede e da qualidade da aprendizagem do estudante;
- III – Coordenar e monitorar as políticas e procedimentos de gestão de pessoas no âmbito da sua regional;
- IV – Coordenar as escolas orientando e acompanhando suas metas a partir da gestão de dados (currículo, matrícula, fluxo escolar, aprendizagem, resultados de avaliações externas e internas);
- V – Assegurar junto com sua equipe a formação continuada como caminho para aprimoramento dos resultados da rede;
- VI – Promover a excelência na implementação dos recursos financeiros assegurando a adimplência das Escolas e Conselhos Escolares;
- VII – Assegurar que os dados dos Sistemas de Informação da Secretaria sejam fidedignos com as devidas atualizações realizadas em tempo hábil;
- VIII – Monitorar todo o processo de organização do atendimento escolar, de apoio ao estudante, relativo a programas de alimentação, transporte e livros didáticos, assim como à rede física, identificando as necessidades de manutenção e execução de obras;
- IX – Promover a integração da oferta de matrículas junto com as demais redes públicas;
- X – Coordenar e monitorar o preenchimento do Censo Escolar assegurando a participação de todas as Escolas da sua jurisdição;
- XI – Zelar pela abertura ou encerramento de atividades educacionais de unidade escolar, com a guarda da documentação administrativa de gestão de pessoas.
- XII – Promover a construção do Projeto Político Pedagógico das Escolas Rurais

Seção XIII**Dos Diretores das Escolas Rurais**

Art. 27. São atribuições dos Diretores das Escolas Rurais, em relação ao CEMEP:

- I – Realizar de atividades da gestão administrativa, financeira e pedagógica da unidade escolar;
- II – Assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos na proposta pedagógica da unidade de ensino e/ou pela Secretaria de Estado de Educação;
- III – Liderar e acompanhar a frequência dos discentes e os profissionais vinculados a respectiva unidade escolar;
- IV – Gerenciar o cumprimento de obrigações acessórias diversas no âmbito da diretoria, com objetivo de assegurar a regularidade fiscal e tributária relacionadas aos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Paraense;
- V – Construir junto a comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico das Escolas Rurais;

Seção XIV**Do Técnico de Referência nas Diretorias Regionais de Ensino**

Art. 28. São atribuições do Técnico de Referência, em relação ao CEMEP:

- I – Realizar o acompanhamento, a sistematização, a análise e o uso dos indicadores do currículo, avaliação da aprendizagem dos estudantes atendidos via Cemeip;
- II – Acompanhar a construção do Projeto Político Pedagógico das Escolas Rurais;
- III – Incentivar a participação das escolas estaduais na adesão e efetivação dos Projetos pedagógicos financiados pelo FNDE/MEC;
- IV – Orientar as escolas estaduais elegíveis no preenchimento do Plano de Aplicação Financeiros dos Programas Federais de acordo com os prazos e critérios definidos pelo MEC/FNDE;
- V – Orientar as escolas sobre o Programa Bolsa família, bem como na execução dos planos de aplicação do programa Dinheiro Direto na Escola Paraense;
- VI – Emitir relatório técnico sobre os programas de ensino que são desenvolvidos nas escolas estaduais referentes ao Centro de Mídias;
- VII – Acompanhar o lançamento de dados relacionados ao diário de classe, bem como execução dos serviços de merenda e transporte prestados aos alunos do CEMEP nas escolas-polo; e
- VIII – Emitir relatório técnico sobre irregularidades e inexecução dos serviços de merenda e transporte;

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. A Diretoria do CEMEP deverá monitorar a execução desta Instrução Normativa, garantindo o cumprimento das diretrizes da Lei nº 14.945/2024, relatando periodicamente resultados, desafios e medidas de aprimoramento ao Secretário de Estado da Educação.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CEMEP, observadas as normas legais vigentes e as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 31. O CEMEP observará, no que couber, os módulos de gestão e docente estabelecidos na Instrução Normativa nº 33/2023-GAB/SEDUC, assegurada a adequação às especificidades do ensino mediado por tecnologia.

Art. 32. A interpretação desta Instrução Normativa observará integralmente as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e demais normas correlatas aplicáveis, inclusive as deliberações do Conselho Estadual de Educação do Pará.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Nasser Sefer

Secretário de Estado de Educação

*Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado n. 36.405 do dia 21.10.2025, Protocolo: 1257780.

Protocolo: 1258858

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 2896/2025, 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal do Contrato nº 27/2025-UEPA, firmado entre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e a empresa PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no item 14.133/21 e a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, relativo ao contrato nº 27/2025-UEPA (PAE E- 2025/ 3230041 – UEPA), RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. MARTA DENISE NASCIMENTO SILVA, Matrícula 57200896/1,, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 27/2025, firmado entre UEPA e a empresa PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º O objeto do referido contrato é a c serviços de inspeção técnica estrutural para: Parque Aquático, Cúpula do Planetário, Brinquedoteca do CCSE e CCNT da Universidade do Estado do Pará. Assim, incluem-se no objeto Laudos Técnicos para viabilizar a recuperação e a utilização plena de espaços acadêmicos estratégicos da Universidade. O prazo de vigência do contrato será 04 (quatro) meses.

Art. 3º - O fiscal será responsável por acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, bem como comunicar as irregularidades eventualmente constatadas.

Art. 4º- É dever do fiscal elaborar relatório de execução do serviço. O encargo de fiscal terá a duração da vigência do contrato.

Art. 5º - A desídia do fiscal poderá acarretar penalidades previstas na lei 14.133/21 e 5.810/94

Art. 6º - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da sua publicação. Dá-se ciência. Cumpra-se.

Belém (PA), 21 d Outubro de 2025

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 1258398

AFASTAMENTO DO EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR

PAE: 2025/3504605

PORTARIA Nº 4914/25 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

R E S O L V E : AFASTAR, o(a) servidor(a) ANA DE FATIMA FERREIRA, Id. Funcional nº 3184196/ 1, cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, do efetivo exercício, a contar 09.11.2025, em decorrência da idade limite determinada pela Lei Complementar 152 de 03.12.2015

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

Protocolo: 1258402

PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE

PAE: 2025/2449738

PORTARIA Nº 4912/25 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

R E S O L V E : CONCEDER ao(a) servidor(a) ELIANA RUTH SILVA SOUSA, Id. Funcional nº 57233041/ 1, cargo de PROFESSOR ADJUNTO - I, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE SAUDE INTEGRADA, progressão HORIZONTAL, para referência II da classe de PROFESSOR ADJUNTO, com vigência a contar de 31.03.2025.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

Protocolo: 1258411

CONCESSÃO DE AUXÍLIO TESE/ DISSERTAÇÃO

PAE: 2025/3410898

PORTARIA Nº 4913/25 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

R E S O L V E : CONCEDER Auxílio Tese/Dissertação ao(a) servidor(a) TARSILLA CASTRO RODRIGUES DA SILVA, Id. Funcional nº 5888711/ 2, cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE ARTES, re-